



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2763/2013

Autor (a): Deputado RUBENS BUENO

Destinatário: MINISTRO da DEFESA

Assunto: Solicita informações sobre as missões aéreas realizadas pela Força Aérea Brasileira – FAB, em 2011 e 2012, para atender a Presidenta da República, o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e outras autoridades federais, bem como acompanhantes e convidados.

Parecer: **Relatório** – Trata-se do Requerimento de Informação nº 2763/2013, de autoria do ilustre Deputado Rubens Bueno que “solicita informações sobre as missões aéreas realizadas pela Força Aérea Brasileira – FAB, em 2011 e 2012, para atender a Presidenta da República, o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e outras autoridades federais, bem como acompanhantes e convidados.”

O requerimento em exame busca fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115, inciso I, e 116 do RICD. Em sua justificativa o nobre autor relata fatos envolvendo o uso de aeronaves da Força Aérea Brasileira por Presidentes da República e demais autoridades tendo como marco temporal o ano de 1989 até, precisamente, 2005, quando era Presidente da República o senhor Luiz Inácio Lula da Silva.

Traz ainda à colação informação por ele colhida no jornal “Folha de São Paulo” sobre matéria assinada pelo jornalista



Lúcio Vaz, datada de 31/12/2012 (sic), que afirma terem os ministros da Presidenta Dilma Rousseff gastado 19% a mais que os ministros de Lula com viagens em jatinhos da FAB, nos dez primeiros meses de 2009.

Ressalta que os dados solicitados, por estarem vinculados a uma “prestação de serviço público concedido a representantes do povo brasileiro, notoriamente possui também caráter público e, portanto, não fere o princípio da privacidade”.

Diante do que expõe, requer o envio do requerimento de informação, “nos termos constitucionais e regimentais”, ao senhor Ministro de Estado da Defesa para que preste o esclarecimento solicitado.

É o relatório.

Despacho – O presente Requerimento de Informação cumpre os requisitos formais do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal, bem como aqueles dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno. Contudo, trata-se de questão já analisada pelo presente Órgão-Relator nos termos do Parecer dado ao Requerimento de Informação nº **1448/2011**, de mesma autoria e teor, criando-se, portanto, precedente para a matéria em exame.

O Requerimento de Informação nº **1448/2011** foi rejeitado com fundamento nos termos do Parecer desta Primeira-Vice-Presidência, proferido quando da análise daquela proposição. Usando da prerrogativa insculpida na primeira parte do inciso IV do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Mesa Diretora recusou o requerimento em exame. No entanto, respaldando-se no parágrafo único do art. 115 do mesmo Regimento, o Ilustre Autor recorreu ao Plenário desta Casa Legislativa da decisão da Mesa Diretora (Recurso nº 184/2013), porém, até a presente data, não houve decisão do recurso.

Nada obstante, o ilustre Autor apresentou, na presente sessão legislativa, nova proposição (Requerimento de Informação nº **2763/2013**), com o mesmo teor do RIC nº 1448/2011. Tal pretensão é possível e encontra respaldo na Constituição Federal, art. 67, bem como no Regimento



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

Interno da Câmara dos Deputados, art. 110. Porém, como já constatado, trata-se de matéria vencida por decisão da Mesa Diretora e, até pronunciamento do Plenário quanto ao Recurso nº 184/2013, impõe-se a manutenção da rejeição pelos mesmos motivos esposados no Parecer ao RIC 1448/2011.

Parecer – Por todo o exposto e por se tratar de matéria vencida, pelos mesmos motivos do indeferimento apresentado ao Requerimento de Informação nº 1.448, de 2011, somos pela **rejeição** da proposição ora analisada.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator